

A falta de clareza sobre o veto às redes sociais de Bolsonaro

Isadora Rupp 25 de julho de 2025 (atualizado 27/07/2025 às 18h45)

Medida não está prevista no Código de Processo Penal. Bolsonaristas alegam censura. Decisão de Moraes deixa dúvidas sobre intermediação de terceiros e replicação, dizem professoras de direito

COMPARTILHE



FOTO: STF 10.06.2025



JAIR BOLSONARO EM INTERROGATÓRIO NO STF

Alexandre de Moraes publicou na quinta-feira (24) a terceira [decisão](#) sobre o alcance das medidas cautelares impostas a Jair Bolsonaro – entre elas, a de não usar as redes sociais.

De acordo com o ministro do Supremo, o ex-presidente não está proibido de conceder entrevistas, mas suas falas não podem ser “veiculadas e instrumentalizadas como material pré-fabricado para posterior postagens nas redes sociais de terceiros previamente coordenadas”.

Neste texto, o **Nexo** avalia com três profissionais do direito a decisão sobre o alcance das medidas cautelares e se as imposições endossam, de alguma forma, o argumento da base bolsonarista de que há censura contra o ex-presidente.

Decisões em sequência

Em [decisão](#) publicada em 18 de julho, posteriormente referendada pela maioria dos ministros da Primeira Turma do Supremo, Moraes determinou uma série de medidas cautelares contra Bolsonaro, entre elas o uso de tornozeleira eletrônica, recolhimento domiciliar obrigatório em determinados horários e proibição de acesso a embaixadas.

O ex-presidente é suspeito de coação processual, obstrução de Justiça e atentado contra a soberania nacional por participar das articulações de seu filho, o deputado licenciado Eduardo Bolsonaro, nos Estados Unidos.

Eduardo tem frequentado autoridades americanas para obter retaliações contra ministros do Supremo e diz ter influenciado a decisão do presidente americano, Donald Trump, de tarifar os produtos brasileiros em 50%. Em carta ao governo brasileiro, Trump atribuiu as tarifas ao processo em que Bolsonaro é réu por ter liderado uma tentativa de golpe de Estado após as eleições de 2022.

FOTO: THE WHITE HOUSE, EM WASHINGTON DC/WIKIMEDIA COMMONS



EDUARDO BOLSONARO COM O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DONALD TRUMP NO SALÃO OVAL, EM AGOSTO DE 2019

Além das medidas que restringem a locomoção do ex-presidente, Moraes o proibiu de usar as redes sociais na decisão de 18 de julho. Segundo o ministro, o uso das redes por Bolsonaro seria uma forma de instigar ataques contra o Judiciário e aumentar a pressão contra as autoridades responsáveis por julgá-lo.

Na segunda-feira (21), ele assinou uma decisão complementar dizendo que Bolsonaro estava sob risco de prisão preventiva caso “áudios, vídeos ou transcrições” de entrevistas suas fossem publicados nas redes sociais de terceiros.

Ainda assim, naquele mesmo dia, Bolsonaro esteve na Câmara dos Deputados e se deixou fotografar mostrando a tornozeleira eletrônica. Em discurso captado pelos microfones e câmeras dos jornalistas, o ex-presidente disse que usar o equipamento é uma “humilhação” e que ele só respeitava a “lei de Deus”.

FOTO: REPRODUÇÃO / METRÓPOLES - 22.JUL.2025



JAIR BOLSONARO MOSTRA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA

Imagens do momento foram gravadas e circularam nas redes sociais. Moraes então pediu esclarecimentos aos advogados de Bolsonaro, dizendo que o ex-presidente poderia ser preso.

Na terça-feira (22), os advogados apresentaram uma petição na qual afirmaram que “a replicação de declarações por terceiros em redes sociais constitui desdobramento incontrolável das dinâmicas contemporâneas de comunicação digital”.

Na quinta-feira (24), Moraes descartou a prisão preventiva e decidiu manter as cautelares. Afirmou, no entanto, que a reprodução das imagens desobedecia a sua decisão, por terem “sido utilizadas em favor de Jair Messias Bolsonaro dentro do ilícito modus operandi já descrito”.

As medidas cautelares sobre redes sociais

Medidas cautelares estão previstas no artigo 319 do [Código de Processo Penal](#). Elas são as seguintes:

comparecimento periódico **em juízo**

proibição de acesso a determinados locais

proibição de contato com pessoa/pessoas determinadas

proibição de **ausentar-se de comarca**

recolhimento domiciliar noturno

suspensão do exercício da função pública ou atividade econômica

internação provisória (em casos de crimes com violência ou grave ameaça)

uso de tornozeleira eletrônica para controle da localização

fiança

A proibição do uso de redes sociais não está prevista no Código de Processo Penal. Isso acaba fazendo parte de uma discussão recorrente no Judiciário e na academia a respeito da extensão das medidas cautelares que podem ser aplicadas por um juiz.

Segundo Raquel Scalcon, professora da FGV Direito São Paulo, a proibição das redes sociais tem sido uma prática cada vez mais comum. Segundo ela, a medida é aplicada dentro de um princípio de “poder geral de cautela”. “O Supremo está admitindo isso hoje, e temos de lidar com essa realidade”, afirmou.

De acordo com Scalcon, historicamente o processo penal obedece ao princípio da legalidade. Em outras palavras: é preciso que tanto o crime como as medidas cautelares estejam previstas em lei.

A professora da FGV explica que os inquéritos de ataques à democracia que se concentraram sob a relatoria de Moraes contemplam algumas situações que, de fato, não eram vistas e pensadas antes no direito penal. Por isso, o ministro começou a se valer de algumas cautelares que não estavam previstas – como o bloqueio de perfis em redes sociais e a proibição do uso das redes sociais, como agora acontece com Bolsonaro.

FOTO: STF 10.06.2025



O MINISTRO DO STF, ALEXANDRE DE MORAES, DURANTE INTERROGATÓRIO NA PRIMEIRA TURMA

“Eu sempre fui contrária a essa ideia de que poderia ser aplicada uma cautelar que não está prevista em lei. Cada juiz pode começar a determinar cautelares variadas e infinitas”, disse Scalcon. “Há também um problema de compreensão da cautelar. Como não está prevista, é difícil definir seus critérios, sua duração, quem ela atinge.”

O advogado João Rafael de Oliveira, mestre em direito penal pela Universidade Federal do Paraná, concorda. “O juiz está atrelado a medidas previstas em lei, justamente porque as medidas cautelares do âmbito criminal atingem as liberdades da pessoa: liberdade de locomoção, e, nesse caso, liberdade de expressão. E, como as liberdades são direitos fundamentais previstos na Constituição, elas só podem sofrer restrição quando há algum amparo legal”, afirmou.

De acordo com Raquel Scalcon, como o ambiente das redes sociais tem hoje uma potencialidade lesiva, seria importante que medidas cautelares que as envolvessem estivessem previstas em lei.

“A gente tem um impasse aqui”, afirma a professora. “Como essas redes estão sendo instrumentalizadas para essas ações criminosas, ele [Moraes] quer cessar essa conduta. E uma das medidas que ele entendeu é o uso de redes sociais por ele e por terceiros sob seu comando. Me parece que tem que ter uma pertinência temática, relacionada ao risco de coação e obstrução”, afirmou.

Para Helena Lobo da Costa, professora de direito penal da Faculdade de Direito da USP, a medida é cabível mesmo que não esteja prevista, pois é uma forma de evitar a prisão preventiva.

“Os crimes pelos quais Bolsonaro vem sendo julgado foram em tese praticados com o uso dessas redes sociais, viabilizados por milícias digitais, dentre outros meios. Essa é a tese acusatória. Se, durante o processo, se tenta, novamente, usar desses meios para influenciar o julgamento, há cabimento da medida cautelar”, afirmou ao **Nexo**.

Falta de clareza

A proibição do uso de redes sociais por Bolsonaro gerou críticas de seus aliados, que alegam que o ex-presidente é vítima de censura.

Na análise de Raquel Scalcon, esse argumento não faz sentido. “O que está sendo proibido são condutas potencialmente enquadráveis como uma coação no curso do processo e tentativa de obstrução de Justiça”, disse. “Se a coação e obstrução são de fato crimes, isso não é censura.”

De acordo com a professora da FGV São Paulo, a discussão profunda é sobre a delimitação. Qual é o limite entre a crítica e a tentativa de coagir a Justiça?

“O tribunal precisa fazer o esforço de colocar critérios para isso. A crítica é necessária, ela já foi feita, por exemplo, durante a [Operação] [Lava Jato](#). Eles vão ter que julgar se há crime contra a soberania, e vão ter que dar critérios do que significa isso. Uma coisa é a busca de apoio político, outra é tentar interferir de uma forma que não é mais lícita. Essa divisão hoje não está clara para mim, e acredito que nem para o Supremo”, disse Scalcon.

A falta de clareza das decisões de Moraes foi ressaltada tanto pela professora da FGV como por Helena Lobo da Costa, da USP.

“A decisão é muito ampla e de difícil compreensão no que se refere à intermediação de terceiros nas redes sociais. Quais terceiros seriam ‘controlados’ por Bolsonaro? Existe um comportamento de replicação de mensagens em redes sociais que é muito difícil de ser controlado por uma pessoa. Portanto, nesse ponto da medida, me parece que a decisão é excessivamente rigorosa”, disse Lobo da Costa, da USP.

Na análise de Scalcon, a decisão deveria trazer uma pertinência temática, relacionada ao risco de coação e obstrução.

“Se Bolsonaro discursa na Praça dos Três Poderes, seus apoiadores gravam e divulgam, ele antevê isso. Essa possibilidade de criar um conteúdo para que um terceiro indeterminado faça essa postagem, isso está proibido? Para mim isso não está claro”, afirmou.